



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 908 , de 31 de outubro de 1 956.

Autor: Deputado Fauze Gattass

Concede uma subvenção de Cr\$..
54 000,00, a Associação Beneficente
Cultural e Recreativa dos Marítimos
de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção de Cr\$ 54 000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros), a Associação Beneficente Cultural e Recreativa dos Marítimos de Mato Grosso.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei, será consignada em verba própria do orçamento de 1 957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 957; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 956 ,
135ª da Independência e 65ª da República.

J. Ponce de Azevedo
Frederico Luiz Figueiredo
Alfredo

Registrado à fl. 174, do
Livro competente.
Em 7.12.56.
M. H. M.
O. A. M. bl. 5.